

Artigo 32.º Os emolumentos que os interessados tem de pagar são os seguintes:

- 1 Por cada pedido de patente de introdução de nova indústria ou de novo processo, de prorrogações ou de transferências 14\$44
- 2 Por cada patente de introdução de nova indústria ou de introdução de novo processo. (Vide decreto de 16 de Junho de 1911) (1). 24\$07
- 3 Por cada apostila relativa à caução definitiva ou à cessão ou transferência da patente 1\$08
- 4 Pelas certidões, cada página \$60
- 5 Por cada um dos engenheiros nomeados pela Direcção Geral do Comércio e Indústria para vistoria ou avaliação solicitada pelo requerente 5\$
- 6 Pela cessão ou transferência da patente (excepto no caso do § 3.º do artigo 24.º) — 2 por cento sobre a importância da caução definitiva e mais os respectivos adicionais.

§ 2.º Quando a vistoria de que trata o n.º 5 tiver lugar fora da sede, serão pagas pelo requerente, além da verba mencionada no mesmo n.º 5, as ajudas de custo, despesas de transporte e subsídio de marcha a que os engenheiros tem direito quando em serviço oficial.

§ 3.º As importâncias de que tratam os §§ 1.º e 2.º não serão reembolsadas aos requerentes em caso algum.

I — Taxas

(Decreto de 30 de Junho de 1911)

Artigo 1.º As taxas consignadas na legislação vigente, relativas aos serviços da Propriedade Industrial, serão cobradas por meio de estampilhas coladas nos respectivos requerimentos e inutilizadas pelos requerentes.

Art. 2.º O averbamento do pagamento das anuidades de patentes de invenção será feito mediante requerimento.

Art. 6.º As taxas a pagar pelos diferentes serviços da Propriedade Industrial são as que constam da tabela anexa a este decreto.

¹ Acresce ainda o selo de 10\$.

Modelo prescrito no artigo 19.º do decreto regulamentar n.º . . . de . . . de 19. . .

N.º . . .

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral do Comércio e Indústria

Lugar da estampilha fiscal correspondente ao pagamento efectuado

Repartição da Propriedade Industrial

Recebida de (1) . . . de . . . pela (2) . . . a importância de . . . que satisfiz por meio de estampilha, neste colada e devidamente inutilizada.

Repartição da Propriedade Industrial, em . . . de . . . de 19. . .

O Arquivista,
F. . . .

(1) Nome do interessado.
(2) Venda ou assinatura de . . .

Paços do Governo da República, em 10 de Janeiro de 1914. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
Repartição de Instrução Secundária

LEI N.º 105

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Tabela das taxas a que se refere o artigo 6.º do decreto de 30 de Junho de 1911

Patentes de invenção	
Anuidades	3\$22
Adicional de 25 por cento por demora de trinta dias no pagamento das anuidades.	\$81
Adicional de 50 por cento por demora de sessenta dias no pagamento das anuidades.	1\$61
Adição	3\$22
Transferência	3\$22

Marcas industriais e comerciais (por cada classe)

Registo	2\$68
Renovação de registo	2\$15
Transferência de registo	2\$15
Certificado de registo	1\$08
Modificação de marca	2\$68
Registo internacional	4\$82
Transferência de registo internacional	2\$15

Nomes industriais e comerciais

Registo	5\$36
Transferência de registo	4\$29
Modificação de nome	2\$15

Modelos ou desenhos de fábrica (por cada classe)

Depósito de modelo ou desenho	1\$08
Renovação de depósito (1.º período)	1\$61
Renovação de depósito (2.º período)	2\$15
Transferência de depósito	\$54

Recompensas

Registo	1\$08
Transferência de registo	\$54

Duplicado de títulos

Cada duplicado	2\$15
--------------------------	-------

Documentos em língua francesa

Cada página de 25 linhas ou fracção	\$54
---	------

Buscas

Por cada período de três anos	2\$15
---	-------

N.º

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Pela (1) . . . (2) . . . pagou, por meio de estampilhas, afixadas no talão deste documento, a importância de . . . , como se mostra pelo dito talão que fica arquivado nesta Repartição.

Repartição da Propriedade Industrial, em . . . de . . . de 19. . .

O Arquivista,
F. . . .

(1) Compra ou assinatura.
(2) Nome do interessado.



Artigo 1.º Passa o Liceu Central de Leiria a denominar-se Liceu de Francisco Rodrigues Lobo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 10 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António Joaquim de Sousa Júnior*.